



Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (53)3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

LEI Nº 1.455/2008

“Cria a Planta de Valores e estabelece nova fórmula de cálculo para o IPTU-Imposto Predial Territorial Urbano, tabelas corretivas para apuração dos valores venais do imóveis urbanos e dá outras providências”

CLAUDIO ANTÔNIO MELO DA SILVA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a planta de valores de terrenos situados dentro do perímetro urbano do Município Morro Redondo, a qual servirá de base para apuração do Valor Venal do IPTU, conforme estabelece a lei Municipal 036/89, Código Tributário Municipal e será expressa através do anexo I desta lei.

Art 2º- Os valores venais dos terrenos e prédios situados dentro do perímetro urbano do município de Morro Redondo serão apurados mediante as fórmulas e tabelas expressas no anexo II.

Art 3º- O valor Venal dos imóveis, conforme disposto nesta lei, será atualizado anual e automaticamente sendo o terreno segundo a variação do IPCA e as benfeitorias segundo a variação do CUB, ou outro índice que o venha a substituí-los.

Art 4º- Após apurados os valores venais dos terrenos e prédios serão aplicadas as alíquotas de constantes no Artigo 6º, da lei 036/89, Código Tributário Municipal.

§ 1º- O lançamento será em reais em até 04(quatro) parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Poder Executivo, por decreto, ou em pagamento único, com desconto, autorizado pelo Poder Legislativo.

§ 2º- O valor mínimo do IPTU será de R\$ 30,00, independentemente do valor venal do imóvel.

§ 3º- O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00.

§ 4º- As parcelas pagas após o vencimento serão acrescidas da multa de 10% , mais juros de mora de 1% ao mês, ou fração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO



Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (53)3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

Anexo I

Planta de Valores de Terrenos

Nome do Logradouro		VM2 Terreno	Quadras Abrangidas
1	Av. das Acácias	R\$ 50,00	p/29 e p/33 (até o nº 34)
1	Av. das Acácias	R\$ 40,00	p/33 e p/29 (a partir do nº 35, até o nº 96) ; toda a 42 e 43
1	Av. das Acácias	R\$ 25,00	p/29 (restante do logradouro)
2	Av. dos Pinhais	R\$ 50,00	p/30 e p/32(até o nº 19); toda 33
2	Av. dos Pinhais	R\$ 40,00	p/32 (restante do logradouro), p/30 (a partir da Av.dos Pinhais, 19 até o final), toda 31, toda 37, estendendo até o final.
3	Av. Jacarandá	R\$ 50,00	toda a25, 26, 27 e 28; p/23 e p/24 (até o nº 153)
3	Av. Jacarandá	R\$ 40,00	p/23 (a partir do nº 155, até Av.Jacarandá, 340), p/24 (a partir do nº 153 até Av.Jacarandá, 295), p/6 (esq. c/ Av.Jacarandá, 537 até Av.Jacarandá, 605), p/11 (a partir da Av.Jacarandá, 548 até Av. Jacarandá, 560), toda 4 e a 22.
3	Av. Jacarandá	R\$ 40,00	toda a 20, 19,17, 14, 13, 12,11e 8; p/6 e p/1 (a partir da Av.Jacarandá, 605 até a Av. Jacarandá, 635).
3	Av. Jacarandá	R\$ 25,00	p/1 e p/6 (restante do logradouro)
4	Pr. 12 de Maio	R\$ 50,00	Toda a 24, 25 e 27
5	Pr. da Emancipação	R\$ 30,00	Toda a 41
5	Pr. da Emancipação	R\$ 25,00	Toda a 40
7	Rua das Azaléias	R\$ 30,00	p/2 e p/3 (esq. c/ Av. Jacarandá, 605 até Rua das Azaléias, 33)
7	Rua das Azaléias	R\$ 25,00	p/2 e p/3 (restante do logradouro)
8	Rua das Camélias	R\$ 30,00	Toda a 35 e 36
8	Rua das Camélias	R\$ 15,00	Toda a 38, 39, 46, 47, 48, 49, 50 e 51
9	Rua das Extremosas	R\$ 25,00	Toda a 40, 42, 43, 44 e 45
9	Rua das Extremosas	R\$ 15,00	Toda a 49
9	Rua das Extremosas	R\$ 10,00	Toda a 46, 47 e 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO



Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (53)3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

10	Rua das Hortênsias	R\$ 40,00	Toda a 31, 33, 34, 35, 36, 41 e 42
11	Rua das Margaridas	R\$ 40,00	Toda a 32 e 34
12	Rua das Nogueiras	R\$ 30,00	Toda a 14
12	Rua das Nogueiras	R\$ 25,00	Toda a 11, 15 e 18
13	Rua das Orquídeas	R\$ 25,00	Toda a 14 e p/17 (esq. c/ Av. Jacarandá, 366 até Rua das Orquídeas, 13.
13	Rua das Orquídeas	R\$ 15,00	p/16 e p/17 (a partir da Rua das Orquídeas, 54).
13	Rua das Orquídeas	R\$ 10,00	p/17 e p/16 (restante do logradouro)
14	Rua das Paineiras	R\$ 15,00	Toda a 44, 45, 49, 51, 53 e 54
15	Rua das Periquiteiras	R\$ 25,00	Toda a 23 e 19
16	Rua das Rosas	R\$ 40,00	Toda a 32, 33 e 34
16	Rua das Rosas	R\$ 30,00	Toda a 41 e 42
16	Rua das Rosas	R\$ 25,00	Toda a 43, 44 e 54
17	Rua das Violetas	R\$ 10,00	Toda a 4 e 5
18	Rua do Hospital	R\$ 40,00	Toda a 26 e 28
19	Rua do Salso	R\$ 25,00	Toda a 21 e 22
20	Rua dos Ciprestes	R\$ 25,00	Toda a 35
20	Rua dos Ciprestes	R\$ 15,00	Toda a 39
21	Rua dos Coqueiros	R\$ 30,00	p/7 (esq. c/ Av. Jacarandá, 537 até a Travessa e toda a 8
21	Rua dos Coqueiros	R\$ 25,00	Toda a 9 e p/7 (após a Travessa)
22	Rua dos Jasmins	R\$ 25,00	Toda a 35
22	Rua dos Jasmins	R\$ 15,00	Toda a 39, 46, 49, e 51
23	Rua dos Pinheiros	R\$ 25,00	Toda a 17 e 19
24	Rua Guabiroba	R\$ 15,00	p/15 e p/16 (Rua Guabiroba, 01 até Rua Guabiroba, 14)
24	Rua Guabiroba	R\$ 10,00	p/15 e p/16 (além do nº 14 da Rua Guabiroba)
25	Rua Amor Perfeito	R\$ 10,00	Toda a 22 e 24
50	Rua dos Ibiscos	R\$ 40,00	Toda a 23 e 26
51	Rua dos Araçás	R\$ 25,00	Toda a 8, p/10 (Av. Jacarandá, 537 até a Rua dos Araçás, 21).
51	Rua dos Araçás	R\$ 10,00	Toda a 9 e p/10 (Rua dos Araçás em diante).
52	Rua dos Lírios	R\$ 15,00	Toda a 22 e 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO



Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (53)3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

54	Rua Tarumã	R\$ 25,00	Todo lado esquerdo
55	Rua 3	R\$ 10,00	Toda a 22
56	Praça São Pedro	R\$ 40,00	Toda a 31 e 32
60	Rua Palmeira	R\$ 15,00	Toda 48, 50, 51, 52, 53 e 54
61	Est. Acesso BR-392	R\$ 40,00	Toda a 27 e 29
62	Est. Acesso BR-392	R\$ 30,00	Até o km 09.
63	Est. da Lavoura	R\$ 10,00	Toda a 15, 16, 17 e 18
64	Rua das Magnólias	R\$ 25,00	Toda a 14 e 19
65	Rua dos Pinus	R\$ 40,00	Toda a 24 e 27
66	Rua dos Pinus	R\$ 30,00	Até 1000m a partir da Praça 12 de Maio.
67	Rua s/denominação	R\$ 25,00	Toda a 8 e 9

Para efeito de cobrança do IPTU serão considerados os valores de dezembro de cada ano.

Anexo II

O valor venal do bem Imóvel será obtido através da soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a fórmula seguinte:

$$VVI = VVT + VVE$$

Onde:

VVI= Valor Venal do Imóvel

VVT= Valor Venal do Terreno

VVE= Valor Venal da Edificação

O valor Venal do terreno será assim determinado:

$$VVT = FIT \times Vm2t \times S \times P \times T \times N$$

Onde:

FIT(Fração Ideal de Terreno)= É o quantitativo de terreno distribuído a cada unidade construída dentro do mesmo lote e será apurado através da seguinte formulação:

$$AT \times AU / ATE$$

Onde:

At=Área do Terreno

AU=Área da Unidade

ATE= Área total da Edificação

Vm2t= É o Valor do M2 de terreno (tabela do anexo I)

S= Situação do terreno dentro da quadra

P= Pedologia, é a consistência do solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO



Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (53)3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

T= Topografia , é o relevo do solo

N= É a situação em que se encontra o terreno em relação ao nível do Logradouro.

O valor do metro quadrado de terreno(Vm²t) será obtido através de uma planta de valores, representada pelo anexo I desta lei.

O fator corretivo de Situação (S) é atribuído ao imóvel, conforme sua localização mais ou menos favorável dentro da quadra, de conformidade com a tabela e coeficientes abaixo:

Situação do Terreno Coeficiente de correção

Esquina.....	1,10
Meio de quadra.....	1,00
Encravado.....	0,50
2 ou mais frentes.....	1,15

O coeficiente corretivo de Pedologia (P) é atribuído ao imóvel, conforme as características do solo que o compõe e será obtido aplicando-se a tabela e os coeficientes a seguir:

Firme.....	1,00
Inundável.....	0,70
Altamente desvalorizado.....	0,50
Combinação dos demais.....	0,85

O fator corretivo de Topografia (T) é atribuído ao imóvel, conforme características do relevo do solo. Será obtido aplicando-se a tabela e os coeficientes a seguir:

Plano.....	1,00
Aclive.....	0,85
Aclive Acentuado.....	0,70
Declive	0,85
Declive Acentuado.....	0,70
Combinação dos demais.....	0,75

O coeficiente Corretivo de nível(N) é aplicado aos imóveis que estão ao nível, acima ou abaixo do logradouro público e será obtido aplicando-se a tabela corretiva abaixo:

Ao nível da Rua.....	1,00
Abaixo da Rua.....	0,80
Acima da Rua.....	0,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO



Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (53)3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

O valor Venal da edificação será obtido através de aplicação da seguinte fórmula:

$$VVE = AU \times VM2 \text{Tipo} \times \text{Pontos}/100$$

Onde:

VVE= Valor Venal da Edificação

AU= Área da Edificação (unidade)

VM2E= Valor do metro quadrado do tipo de edificação

Pontos/100 = É o somatório de pontos obtidos na aplicação dos fatores corretivos, divididos pela constante 100, através seguinte forma:

Estado de Conservação da Edificação:

-Ótimo.....	20 pontos
-Bom.....	15 pontos
-Regular.....	10 pontos
-Ruim.....	05 pontos

Estrutura da Edificação:

-Alvenaria/Concreto.....	20 Pontos
-Madeira.....	15 pontos
-Metálica.....	10 pontos
-Mista/outros.....	05 pontos

Revestimento Externo:

-Especial.....	20 pontos
-Bem acabada.....	15 pontos
-Rústica.....	10 pontos
-Precária.....	05 pontos
-Sem.....	00 pontos

Pintura:

- Com	05 pontos
- Sem	00 pontos

Cobertura da Edificação

-Especial.....	20 pontos
-Laje.....	15 pontos
-Metálica.....	10 pontos
-Amianto.....	08 pontos
-Telha comum.....	05 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO



Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (53)3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

Esquadrias da Edificação

-Alumínio.....	15 pontos
-Madeira Nobre.....	10 pontos
-Ferro.....	08 pontos
-Outro/Mad. Simples.....	05 pontos
-Sem.....	00 pontos

Fator corretivo de Gleba.

Entende-se por gleba todo o terreno situado dentro da zona urbana de Morro Redondo que possuir área superior a de 1000m².

Toda a área de terra situada dentro do perímetro urbano de Morro Redondo que possuir uma área superior a 10.000m², para efeito de IPTU, terá um tratamento como se 10.000m² tivesse.

Toda a gleba para efeito de IPTU sofrerá redutores sobre o valor venal apurado, conforme tabela abaixo:

1001 a 2000m ²	0,90
2001 a 3000m ²	0,80
3001 a 4000m ²	0,70
4001 a 5000m ²	0,60
5.001 a 10.000m ²	0,50

O valor do M² da edificação será obtido com a aplicação da tabela a seguir:

1-Casa de Alvenaria	400,00	8-Garagem	150,00
2-Casa de Madeira Dupla	280,00	9-Telheiro	100,00
3-Madeira Simples	120,00	10-Galpão	130,00
4-Mista	150,00	11-Pavilhão	180,00
5-Apartamento	400,00	12-Templo	500,00
6-Loja	450,00	13-Escolas e congêneres	350,00
7-Sala	500,00	14-Outros	230,00

Art 5º- Toda a gleba acima de 10.000m², mesmo situada dentro do perímetro urbano, que comprovadamente esteja sendo explorada por atividades agropecuárias ou de extração e sirva de meio de sustentação familiar, poderá, a pedido do contribuinte, ser isenta de IPTU.

Art 6º- Fica alterado o do artigo 6º- da Lei Municipal nº 036/89-Código Tributário Municipal, que passará a ter a seguinte redação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO



Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (53)3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

- § 1º - Quando se tratar de prédio, a alíquota para o cálculo do imposto será:
I – de 0,20%(vinte centésimos por cento), quando o imóvel for utilizado única e exclusivamente como residência e obra paralisada, em andamento ou construída.
II – de 0,25%(vinte e cinco centésimos por cento) nos demais casos.
§ 2º - Quando se tratar de terreno, a alíquota para cálculo do imposto será:
I – de 0,70%(setenta centésimos por cento).
§ 3º - Será considerado terreno sujeito a alíquota prevista no parágrafo anterior, os terrenos baldios, prédios em ruínas ou demolição.

Art 7º- Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar por decreto, no que couber a presente lei.

Art. 8º- Ficam revogados os artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da Lei 036/89.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 2008.

CLAUDIO ANTÔNIO MELO DA SILVA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Darli Rosana Lettnin Thiel
Sec. Munic. Adm. e Finanças